# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.452, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a custear despesas com a desapropriação de terreno com área de 8.126,70 m², de propriedade do Almir Menezes Gomes, e de sua esposa Graziela Aparecida de Almeida Gomes, localizado às margens do Córrego Água Limpa, no centro, em Itaberá, destinada a futura implantação de parque linear e via de passagem nas margens do Córrego Água Limpa, que interligará a Avenida João Simon Sola a Rua Coronel José Pedro de Lima.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

| |
|---|
| 01 – Prefeitura |
| 0101 – Poder Executivo |
| 010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| 01010902 – Setor de Obras e Serviços |
| 4.5.90.61.00.15.452.0022.1037.01.110.000 – Aquisição de Imóvel.....R$ 600.000,00 |

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de anulação parcial e ou total das seguintes dotações orçamentárias:




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010101 – Gabinete do Prefeito
01010102 – Fundo Social de Solidariedade
4.4.90.51.00.08.244.0004.1019.01.510.000 – Obras e Instalações.....R$ 284.000,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010104 – Secretaria Municipal de Administração
01010401 – Administração
4.4.90.51.00.04.122.0007.1002.01.110.000 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010105 – Secretaria Municipal de Finanças
01010501 – Finanças e Planejamento
3.2.90.21.00.28.843.0000.0003.01.110.000 – Juros s/ Dívida por Contrato.....R$ 200.000,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010702 – F.M.S.-Atenção Básica
3.3.90.40.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Serv. Tec. Inf. e Com.-P. Jurídica.....R$ 66.000,00

**Art. 4º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010902 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1037 – Aquisição de Imóveis.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Art. 5º** Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2024 em 14.255,36 m/2, vinculada a ação 1037.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Lei nº 3.453, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custear despesas com a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos com recursos do FUNDEB para as Creches e Pré-escola.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010814 – Fundeb - CEIM
3.3.90.30.00.12.365.0013.2038.02.273.000 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010815 – Fundeb – Pré Escola
3.3.90.30.00.12.365.0013.2038.02.274.000 – Material de Consumo.....R$ 100.000,00




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 3.451, de 27 de novembro de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Lei nº 3.454, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a custear despesas com a reforma da cozinha do Acolhimento Institucional de Itaberá (Abrigo).

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.51.00.08.243.0005.1003.01.510.000 – Obras e Instalações.....R$ 32.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.08.244.0005.2014.01.510.000 – Venc. Vantag. Fixas-P. Civil.....R$ 32.000,00


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social, Programa 0005 – Gestão da Política da Assistência Social, a Ação 1003 – Obras e Instalações da Assistência Social.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0005 – Gestão da Política da Assistência Social, Unidade de Medida – Metros Quadrados ( M/2 ), Meta Física Anual para 2024 de 30 m², vinculada a ação 1003.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no artigo 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2024, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Lei nº 3.455, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de móveis planejados, equipamentos e utensílios domésticos para o Acolhimento Institucional de Itaberá (Abrigo), através de recurso transferido pelo Ministério Público da Comarca de Itaberá.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
01010301 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.08.243.0005.2054.01.500.122 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.08.243.0005.1085.01.500.122 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 29.000,00

**Art. 3º** Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010301 – Fundo




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

Municipal de Assistência Social, Programa 0005 – Gestão da Política da Assistência Social, a Ação 1085 – Equipamento p/ Acolhimento Institucional.

**Art. 5º** Fica criado no Programa 0005 – Gestão da Política da Assistência Social, Unidade de Medida – % Percentual ( % Perc. ), Meta Física Anual para 2024 de 100%, vinculada a ação 1085.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir como Superávit Financeiro, o crédito especial mencionado no artigo 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2024, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Lei nº 3.456, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, os seguintes cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

| Quanti-dade | Denomi-nação | Jornada | Referência | Requisitos para provimento |
|---|---|---|---|---|
| 02 | Técnico em Enfermagem | 40 horas semanais. | 1-A da Tabela IV de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998. | Ensino em nível médio completo ou equivalente. Formação profissional técnica em enfermagem e registro no Conselho Regional de Classe. |

**Art. 2º** As competências e atribuições dos cargos criados no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Anexo Único da Lei nº 3.456, de 04 de dezembro de 2024**
**Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.**

**Técnico em Enfermagem:** Assistir ao enfermeiro nas operações de planejamento, programação, orientação e supervisão de assistência de enfermagem, prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde, executando atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; utilizar equipamentos de proteção individual conforme normas regulamentares; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Lei nº 3.457, de 04 de dezembro de 2.024.**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de motorista.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, os seguintes cargos de provimento efetivos, a serem regidos pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público.

| Quantidade | Denominação | Jornada | Referência | Requisitos para provimento |
|---|---|---|---|---|
| 08 | Motorista. | 44:00 horas semanais. | 8-A, da Tabela II, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998. | Ensino fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D" |

**Art. 2º** As atribuições para provimento do cargo de Motorista compreendem as indicadas abaixo:

| |
|---|
| Dirigir veículo utilitário transportando pessoas para dentro do município e a outros municípios; transportar equipamentos e materiais para exame de saúde; dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; dirigir caminhões observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de cargas e das pessoas; conduzir veículo do tipo ônibus de passageiros; conduzir veículos de transporte escolar; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação, manutenção e conservação do veículo; executar atividades correlatas. |


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Assinado digitalmente*

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0C7D-757B-5F51-58E7 e informe o código 0C7D-757B-5F51-58E7